

### **Período de fidelização e custos de investimento**

É referido no capítulo 3.3 do documento justificativo que deverá existir um

- “período de fidelização previsto para a mitigação do risco eventual de não retorno de investimentos incorridos com o estabelecimento de ligações às redes de distribuição que impendam sobre o operador”.

Pede-se que essa formalização seja especificada e espelhada no RCC, bem como o estabelecimento de regulamentação para a definição das condições e prazo da mesma pois, no limite, a operadora pode suportar o investimento até 100 metros de ramal, para fornecimentos de pouco consumo ou sujeitos a sazonalidade.

Sendo este considerado um bem essencial, e numa perspetiva de liberalização de mercado, qualquer investimento em infraestrutura, deverá ser convenientemente ponderada, não se limitando à existência de “existência de infraestruturas, designadamente autoestradas, vias férreas ou cursos de água”, pelo que a especificação de 100 metros poderá ser onerosa para o operador e apenas benéfica para o setor e ponto de entrega, numa perspetiva de desenvolvimento das condições de fornecimento de bens essenciais.

### **Regime de acesso a terceiros**

Está prevista a elaboração de Manual de Procedimentos de Acesso às Redes de GPL canalizado pelas operadoras, a entregar num prazo máximo de 120 dias, contudo, o RRC poderia ser mais claro no sentido de que os operadores que não estão vinculados a conceder o acesso a terceiros não estão obrigados a apresentar este manual.

### **Regime contabilístico e adaptação das faturas e contratos**

Deverá ser especificado claramente sobre a obrigatoriedade de adaptação e cumprimento pelas operadoras que não estejam abrangidas pela dimensão de:

- adaptar a faturação e contratos;
- efetuar a separação contabilística das atividades de distribuição e de comercialização.

### **Transmissão das instalações de utilização**

Esta norma é pouco clara, pelo que se solicita que se clarifique os pontos relativos à transmissão da instalação de utilização, clarificando que a responsabilidade do anterior cliente se mantém, em caso de período de fidelização, a não ser que seja celebrado contrato com o novo cliente.